



PROCESSOS N.ºS 947/11
1397/12

PROTOSCOLOS N.ºS 07.324.495-1
11.117.121-1

PARECER CEE/CEMEP N.º 104/12

APROVADO EM 02/10/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS / MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL ELIAS ABRAHÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – QUATRO BARRAS

- COLÉGIO ESTADUAL DR. GABRIEL CARNEIRO MARTINS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: PAULO AFONSO SCHMIDT E ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha expedientes a este Conselho, pelos quais as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam o reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com os dados informados no quadro abaixo:

PROC. N.º	OF. N.º SEED/SUED	NRE / DATA PROT.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	RES. DE AUT. DO CURSO
947/11	985/11, de 29/06/11	Área Metropolitana Norte, 10/12/08	Colégio Estadual Elias Abrahão – EFM	Quatro Barras	Res. Sec. n.º 1813/04
1397/12	1370/12, de 25/07/12	Londrina, 05/10/11	Colégio Estadual Dr. Gabriel Carneiro Martins - EFM	Londrina	Res. Sec. n.º 319/07

Nos protocolados n.ºs 07.324.495-1, do Colégio Estadual Elias Abrahão, de Quatro Barras, e 11.117.121-1, do Colégio Estadual Dr. Gabriel Carneiro Martins, de Londrina, constam que:



PROCESSOS N.^{OS} 947/11 e 1397/12

– o primeiro foi protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte em 10/12/08 e convertido em diligência no dia 12/06/12 (fls. 362 e 363) para que a direção da instituição providenciasse: a adequação da Proposta Pedagógica às normativas exaradas pelo CEE/PR, a adequação do Regimento Escolar às Deliberações homologadas a partir do ano de 2006, o laudo de segurança nos termos da alínea e, do inciso II, do artigo 20 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, a atualização da matriz curricular com a inserção da disciplina de Língua Espanhola e das aulas de Sociologia e Filosofia em todas as séries e comprovantes de docentes com habilitação específica para Arte, Geografia, Matemática, Química, Física, Sociologia e Espanhol;

– o segundo foi protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina em 05/10/11 e devolvido à Superintendência da Educação pelo Memorando n.º 01/2012-CEE/Presidência, de 02/08/12 (fls. 200), por falta de carimbo do órgão responsável, falhas estas com respeito somente à montagem do processo.

Os protocolados retornaram a este Conselho pelos ofícios n.^{OS} 1552/12-SUED/SEED de 15/08/12 e 1511/12-SUED/SEED de 09/08/12, com o cumprimento das solicitações.

As direções dos Colégios assim justificam a falta de reconhecimento do Ensino Médio até os dias de hoje:

Colégio Estadual Elias Abrahão, de Quatro Barras

Através deste vimos esclarecer alguns pontos referentes ao pedido de Reconhecimento do Ensino Médio deste Estabelecimento de Ensino.

O Ensino Médio neste Colégio funciona desde 2004, onde funcionava em dualidade com a Escola Municipal; a partir de 2005 recebemos prédio próprio, com 08 salas de aula, com estrutura adequada para o bom funcionamento de uma escola.

Entramos com o pedido de Reconhecimento de Curso, conforme protocolo n.º 9.211.808-8 de 28 de agosto de 2006 (em anexo), pois sabendo da importância e preocupados com a regularização da vida escolar de nossos alunos.

Em 14/05/2008 recebemos o retorno do processo para arquivo, pois não atedíamos o disposto na Deliberação 04/99-CEE.

Em 2007, este Conselho Estadual emitiu Parecer (em anexo) que trata da prorrogação do prazo para funcionamento do mesmo, conforme especificações abaixo:

Processo: 1838/2007

Parecer: n.º 61/08

Protocolo n.º 9211808-8

Aprovado em 15/02/08

Em 2006 solicitamos vistoria do corpo de bombeiros (relatório de vistoria n.º 254675/2006), para emissão do laudo, porém sem sucesso por não termos o projeto de prevenção de incêndio (em anexo).



PROCESSOS N.ºS 947/11 e 1397/12

Em 10/12/2008 foi dado o andamento inicial do novo processo sob n.º 947/11 – Protocolo n.º 07324495-1, o qual até hoje encontra-se em trâmite. Solicitamos junto à Secretaria Estadual de Educação este projeto em 20/08/2007 conforme protocolo em anexo n.º 9.647.480-6, para atender a Resolução n.º 318/2002-SESU, e até o momento não fomos atendidos. Devido à falta deste Reconhecimento emitimos os históricos escolares dos alunos que concluíram o Ensino Médio, conforme orientações recebidas do nosso Núcleo regional de Educação (documento em anexo). Na época da solicitação do Reconhecimento, nosso quadro de professores era composto na sua grande maioria por profissionais contratados por tempo determinado pela Mantenedora. Atualmente isso já não ocorre, visto que, 95% dos nossos professores são do Quadro Próprio do Magistério, sendo habilitados em sua disciplina. Devido o não Reconhecimento temos enfrentado diversas situações constrangedoras em nosso dia a dia, além de termos que fazer os históricos no aplicativo, encaminhar ao Núcleo para que o mesmo encaminhe à Escola credenciada; processo demorado que dificulta a entrega da documentação em tempo hábil, prejudicando a vida de nossos alunos e nosso trabalho. (fls. 400 e 401)

Colégio Estadual Dr. Gabriel Carneiro Martins, de Londrina

A Direção do Colégio Estadual Dr. Gabriel Carneiro Martins vem por meio desta elencar as justificativas da ausência do Reconhecimento do Ensino Médio deste estabelecimento de ensino.

A Escola Estadual Dr. Gabriel Carneiro Martins solicitou autorização de funcionamento do Ensino Médio no período diurno/matutino, conforme Protocolo n.º 9.060.107-5, instruído conforme normas do Conselho Estadual de Educação.

O pedido foi publicado em 22/09/06.

A autorização foi concedida em 02/02/2007 [...] pela Resolução n.º 319/07, por um prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2007, adequando a nomenclatura do estabelecimento de ensino para Colégio Estadual Dr. Gabriel Carneiro Martins. O pedido de reconhecimento deveria ser formulado após decorridos 12 (doze) meses.

A solicitação do Reconhecimento do Ensino Médio foi protocolado sob o n.º 07.086.570-0, em 19/09/2008.

A Chefe do NRE de Londrina {...} designou a Comissão de Verificação que emitiu Parecer favorável ao Reconhecimento em 11/12/08 e [...] o despachou à SEED em 11/12/08 para análise.

A Coordenadora de Estrutura e Funcionamento [...] e o Assessor Técnico [...] emitiram Parecer n.º 3684/08, de 19/12/08, favorável à concessão do reconhecimento.

O [...] assessor técnico [...] encaminhou o Processo à Diretoria Geral da SEED em 06/01/09.

O Secretário de Estado da Educação em exercício [...] encaminhou ao Conselho Estadual de Educação [...] o processo de reconhecimento e o Parecer n.º 3684/08, em 14/01/09.



PROCESSOS N.ºS 947/11 e 1397/12

O Conselheiro Osvaldo Alves de Araújo foi designado relator do Processo em 09/02/09 e emitiu Parecer n.º 13/09 em 03/03/09 relatando pendências a serem sanadas pelo solicitante do Reconhecimento e solicitando à SEED o credenciamento de estabelecimento de ensino para fins de certificação dos alunos. O Colégio Estadual Tsuru Oguido foi credenciado e tem desempenhado tal função, desde então. No mesmo documento, o relator foi favorável à prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Dr. Gabriel Carneiro Martins até o final de 2010. Cópias desse Parecer foram enviadas à SEED e ao referido estabelecimento de ensino para as devidas providências.

A Câmara de Educação Básica aprovou o voto do relator em 03/03/09.

A Resolução n.º 994/09, de 18/03/09 [...] concedeu prorrogação do prazo de determinação para o funcionamento do Ensino Médio ao Colégio Estadual Dr. Gabriel Carneiro Martins, do início do ano letivo de 2009 ao término do ano letivo de 2010. Antes do término dessa prorrogação, este Estabelecimento de Ensino deveria solicitar novamente à CEF/SEED, o referido reconhecimento.

Cópia de toda a documentação chegou ao destino final em 01/06/09.

As vistorias efetuadas pela Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros detectaram problemas pontuais que deveriam ser solucionados. Tais problemas foram elencados e encaminhados à SEED pelo Diretor para elaboração de projetos específicos. Quando da reforma executada no início do ano letivo de 2011, o Colégio não foi contemplado com parte significativa do que foi solicitado. Ainda assim, repetidas solicitações foram encaminhadas pela Direção à SEED até a presente data, sem sucesso.

Após reformulação, novo requerimento para solicitação de Reconhecimento do Ensino Médio foi protocolado sob n.º 11.117.121-1, em 05/10/2011.

(...) (fls. 217 e 218)

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Os docentes designados pelas instituições de ensino encontram-se relacionados nos anexos I e II.

Com vistas à oferta da educação básica encontram-se anexados aos protocolados as indicações do corpo docente e os atos de credenciamento das respectivas instituições de ensino para integrarem-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Da análise do protocolado n.º 07.324.495-1, do **Colégio Estadual Elias Abrahão, de Quatro Barras**, extrai-se as seguintes informações:

- foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial n.º 1813/04, de 18/05/04 (fls. 04), pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004 e obteve a prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 1062/08, de 14/03/08 (fls. 05 e 408 a 413), com validade até o final do ano letivo de 2008;



PROCESSOS N.ºS 947/11 e 1397/12

- o Chefe do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, tendo em vista as Resoluções SUED/SEED, expedidas anualmente, foi autorizado a credenciar instituições de ensino da rede pública estadual para emitir documentações escolares aos alunos concluintes do Ensino Médio que aguardam reconhecimento, a saber:

- Colégio Estadual Presidente Abraham Lincoln – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Colombo - Ato Administrativo n.º 355/2007 de 17/12/07 (fls. 415 e 416) - Portaria n.º 02/07-DAE/SEED, de 14/12/07, com vigência até 31/12/08 para alunos concluintes do ano letivo de 2007;

- Colégio Estadual Presidente Abraham Lincoln – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Colombo - Ato Administrativo n.º 833/2008 de 18/12/08 (fls. 417) - Portaria n.º 03/08-DAE/SEED, DOE de 10/11/08, com vigência até 31/12/09 para alunos concluintes do ano letivo de 2008;

- Colégio Estadual Presidente Abraham Lincoln – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Colombo - Ato Administrativo n.º 626/2009 de 23/12/09 (fls. 418 e 419) - Portaria n.º 03/09-DAE/SEED, DOE de 10/11/09, com vigência até 31/12/10 para alunos concluintes do ano letivo de 2009;

- Colégio Estadual João Batista Vera – Ensino Fundamental e Médio, do município de Piraquara - Ato Administrativo n.º 563/2010 de 25/10/10 (fls. 420) - Portaria n.º 02/10-DAE/SEED, DOE de 15/10/10, com vigência até 31/12/11 para alunos concluintes do ano letivo de 2010.

Em 24/11/08, a Comissão designada para Verificação Complementar realizada no Colégio Estadual Elias Abraão, de Quatro Barras, informou que a parte física estava comprometida por rachaduras profundas, fato esse que preocupava a direção.

Quanto à análise do protocolado n.º 11.117.121-1, do **Colégio Estadual Dr. Gabriel Carneiro Martins, de Londrina**, afirma-se que:

- foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial n.º 319/07, de 02/02/07 (fls. 06), pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007 e obteve a prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 994/09, de 18/03/09 (fls. 205 a 209 e 216), com validade até o final do ano letivo de 2010;

- o Chefe do Núcleo Regional de Educação de Londrina, tendo em vista as Resoluções SUED/SEED, expedidas anualmente, foi autorizado a credenciar o Colégio Estadual Tsuru Oguido – Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina - Ato Administrativo n.º 426/2010 de 28/10/10 (fls. 211 e 212)-Portaria n.º 02/10-DAE/SUDE/SEED, DIOE n.º 8324, de 15/10/10, com vigência até 31/12/10 para emitir documentações escolares aos alunos concluintes do Ensino Médio que aguardam reconhecimento.



PROCESSOS N.ºS 947/11 e 1397/12

A Comissão Verificadora do Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação no Colégio Estadual Dr. Gabriel Carneiro Martins, em 24/02/12, atestou em seu relatório de verificação que não possui instalações sanitárias para portadores de necessidades especiais, que deve-se ampliar e atualizar o acervo bibliográfico de acordo com as disciplinas do curso ofertado, adquirir 02 computadores com acesso a internet e 01 impressora disponível aos alunos.

Os Núcleos Regionais de Educação da Área Metropolitana Norte e de Londrina comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares.

As melhorias efetuadas no período de realização do curso, nas respectivas instituições de ensino, dizem respeito às instalações físicas, equipamentos e recursos pedagógicos como: construção de novo prédio em dois pavimentos com salas de aula, banheiros, elevatória para cadeirantes, refeitório, cozinha, área de serviço, depósito para material de limpeza, despensa, laboratórios de Ciências, Química, Física e Informática, sala multiuso, biblioteca, sala dos professores, quadra de esportes e sala ambiente, aquisição de bebedouros, TVs, antena parabólica, eletrodomésticos, utensílios domésticos, computadores, acessórios e periféricos de informática, móveis, conjuntos escolares, livros didáticos e obras literárias, reformas e pinturas em geral, entre outras.

Os relatórios de autoavaliação das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistência e concluintes, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos.

1.2 Organização Curricular

A oferta do Ensino Médio cumpre a Lei Federal n.º 9394/96 e está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, estruturado em 03 (três) séries anuais, totalizando 2400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).



PROCESSOS N.ºS 947/11 e 1397/12

1.3 Comissões Verificadoras

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação da Área Metropolitana Norte e de Londrina, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio nas instituições de ensino da rede pública estadual pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste Parecer.

1.4 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB

Em pesquisa no *site* <http://portal.mec.gov.br/>, as instituições de ensino obtiveram para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB, os seguintes Resultados e Metas:

8ª série / 9º ano

Escolas	Ideb Observado				Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
C. E. Elias Abrahão E. Fund. e Médio, de Quatro Barras	3,4	3,6	4,0	4,9	3,5	3,6	3,9	4,3	4,7	4,9	5,2	5,4
C. E. Dr. Gabriel Carneiro Martins E. Fund. e Médio, de Londrina	4,7	4,8	5,1	5,0	4,7	4,9	5,1	5,5	5,8	6,1	6,3	6,5

1.5 Pareceres CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSOS N.ºS 947/11 e 1397/12

2. Mérito

Os protocolados tratam de pedido de reconhecimento do Ensino Médio, presencial.

O Ensino Médio do Colégio Estadual Elias Abrahão, de Quatro Barras, está autorizado a funcionar desde o início do ano letivo de 2004, e do Colégio Estadual Dr. Gabriel Carneiro Martins, de Londrina, desde o início do ano letivo de 2007, contudo, ambos sem reconhecimento do curso até os dias de hoje.

O credenciamento de instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio reconhecidos, com a finalidade de emitirem certificação escolar aos alunos que concluíram seus estudos em instituições de ensino com processo de reconhecimento em tramitação, ficou a cargo dos Núcleos Regionais de Educação, com base em Atos Oficiais expedidos anualmente pela SUED/SEED. Cabe destacar que para certificação dos estudos concluídos no ano de 2011, consta às folhas 406 do protocolado n.º 07.324.495-1 e às folhas 213 do protocolado n.º 11.117.121-1, cópia da Resolução 4025/2011-SUED/SEED, de 14/09/11.

As direções dos Colégios Estaduais Elias Abrahão, de Quatro Barras, e Dr. Gabriel Carneiro Martins, de Londrina, solicitaram providências quanto ao Projeto de Prevenção de Incêndio à mantenedora, pelos protocolos n.ºs 9.647.480-6 e 10.144.706-5, respectivamente, e no que diz respeito à Vigilância Sanitária foi solicitada também por parte da direção do Colégio Estadual Dr. Gabriel Carneiro Martins, de Londrina, providências à mantenedora pelo protocolo n.º 9.428.762-6 (fls. 219), e já o Colégio Estadual Elias Abrahão, de Quatro Barras, apresentou Licença n.º 59/2012 (fls. 421), válida por um ano a partir de 22/08/12.

As Comissões de Verificação realizaram a verificação *in loco* e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como a Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Considerando que a Comissão de Verificação Complementar, em 24/11/08, declarou em seu relatório a existência de rachaduras profundas na parte física do Colégio Estadual Elias Abrahão, de Quatro Barras, constatamos pelo ofício n.º 64, de 26/09/12 (fls. 432), da direção da instituição, que o problema foi sanado pela empresa que executou a obra, logo após a visita, e também que com recursos próprios e através de cotas extras, outros serviços foram realizados ao longo desses anos para possíveis melhorias.



PROCESSOS N.ºS 947/11 e 1397/12

Tendo em vista as informações prestadas pela Comissão de Verificação Complementar, em 24/02/12, do Colégio Estadual Dr. Gabriel Carneiro Martins, de Londrina, podemos constatar pelo expediente da direção da instituição, recebido em 26/09/12, em anexo às folhas 246, que a impressora, os 02 computadores com acesso a internet para os alunos e a ampliação com atualização do acervo bibliográfico foram cumpridos, ficando pendente as instalações sanitárias para portadores de necessidades especiais, as quais foram avaliadas em maio/2012 por uma empresa terceirizada e contratada pela SEED para alterações.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, em caráter excepcional, carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, carga horária mínima de 2400 (duas mil e quatrocentas) horas, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	PAR. N.º CEF/SEED	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
947/11	Colégio Estadual Elias Abrahão – Ensino Fundamental Médio	Quatro Barras	1562/11, de 07/06/11	Excepcionalmente de 01/01/04 a 31/12/12
1397/12	Colégio Estadual Dr. Gabriel Carneiro Martins – Ensino Fundamental e Médio	Londrina	2768/12, de 23/07/12	Excepcionalmente de 01/01/07 a 31/12/12

A Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá orientar as instituições de ensino quanto à adequação do Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB n.º 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer.

As direções do Colégio de Quatro Barras e de Londrina deverão solicitar imediatamente pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio, visto que o prazo expirará para ambos ao final deste ano, ou seja, em 31/12/12.

A relação dos docentes consta do anexo I e II deste Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N.^{OS} 947/11 e 1397/12

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de reconhecimento dos cursos;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.

Curitiba, 02 de outubro de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE



PROCESSOS N.ºS 947/11 e 1397/12

Anexo I

Colégio Estadual Elias Abrahão – Ensino Fundamental e Médio, de Quatro Barras
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 4116/12, de 04/07/12.

Corpo Docente – Ensino Médio

NOME	GRADUAÇÃO / HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Cleverson Abel Machado	Letras – Português	Língua Portuguesa
Jaury Prado Junior	Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas	Arte
Marcelo Domingos Leal	Biologia	Biologia
Eliésio Marcelo de Souza	Educação Física	Educação Física
Gretchen Abreu Saenz Yamakawa	Filosofia Especialização em Literatura Brasileira e História Nacional	Filosofia
Nilza de Fátima Sbrissia Creplive	Matemática Especialização em Informática na Educação	* Física
Carlos André da Cunha	Acadêmico - Química	
Evandro Mickus	Geografia	Geografia
Rosilda Fagundes	História	História
Sueli Terezinha Koch Arantes da Silva	Matemática	Matemática
Ary Ricardo Neto	Agronomia	* Química
Leonardo de Souza Lima	História Cursando Especialização em História da Arte	* Sociologia
Luciane Marques Lourenço Leite Bobrowc	Letras – Português / Inglês	L.E.M. - Inglês
Elle Waihte Rosa de Lima	Letras – Português / Espanhol	** L.E.M. - Espanhol

* Indicar docentes habilitados de acordo com a Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

** L.E.M. Espanhol – consta da Matriz Curricular como disciplina de matrícula facultativa ofertada em turno contrário no CELEM.



PROCESSOS N.ºS 947/11 e 1397/12

Anexo II

Colégio Estadual Dr. Gabriel Carneiro Martins – Ensino Fundamental e Médio, de Londrina
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 4290/12, de 10/07/12.

Corpo Docente – Ensino Médio

NOME	GRADUAÇÃO / HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Regina Célia Tosca	Educação Artística 1.º Grau – Habilitação em Desenho	Arte
Amélia Nanami Nidahara	Educação Artística	
Marli Ferreira da Silva	Educação Física Especialização em Didática – Fundamentos Teóricos da Prática Pedagógica	
Maria Tereza Costa Bataglia	Educação Física	Educação Física
Celcinei Alves Vasconcelos	Educação Física	
Milene Maria Possagnoli	Educação Física	
Luciane Blum	Geografia	
Marcia Cristina Biazon Arrabal	Geografia	Geografia
Daniela dos Santos Gomes	Geografia	
Ricélia Bernardino dos Santos	Geografia	
Braulia Ester Mozzaquatro	História	
Sirlene Angelica da Silva	História	História
Pamela Cristina de Gois	História Especialização em Filosofia Moderna e Contemporânea: Aspectos Éticos e Políticos	
Célia Regina Capellini	Letras – Português e Inglês, com as respectivas Literaturas	L.E.M - Inglês
Adriana Aparecida Degan Cuareli	Letras – Português e Literaturas de Língua Portuguesa	
Cristina Goulart	Letras - Português e Inglês com as respectivas Literaturas	Língua Portuguesa



PROCESSOS N.ºS 947/11 e 1397/12

NOME	GRADUAÇÃO / HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
José Marcos Cardieri Cação	Ciências Biológicas Especialização em Gestão Escolar, Supervisão e Orientação Educacional	Biologia
Thamires da Silva Sigora	Ciências Biológicas Especialização em Educação Especial	
Éder Claiton Castilho	Filosofia	Filosofia
Ronan Oliveira Rodrigues da Silva	Agronomia Curso Especial de Formação Pedagógica de Docentes para Disciplina de Física Especialização em Educação Matemática	Física
Otávio Alves da Silva	Ciências Programa Especial de Formação Pedagógica – disciplina de Física	
Lucídio de Jesus Junior	Matemática	Matemática
André Luís Sancho Ereno	Química	Química
Fernanda Delaroza	Química	
Maria Branca Tavares Bastos	Ciências Biológicas	
Leandro Moreira	Ciências Sociais	* Sociologia
Cibélia Aparecida Pereira	Ciências Sociais	
Marcia Cristina Biazon Arrabal	Geografia	
Carolina Dias Cunha Casão	Ciências Sociais Especialização em Ensino de Sociologia	

* Indicar docentes habilitados de acordo com a Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

** L.E.M. Espanhol – consta da Matriz Curricular como disciplina de matrícula facultativa ofertada em turno contrário no CELEM.